

bilizações; 6. Estruturas de madeira; 7. Estruturas metálicas; III. Ferrovias, compreendendo-se entre elas as seguintes: 1. Montagem e Assentamento de Grade; 2. Travessias sobre trilho ou cabo; 3. Sinalizações e chaveamentos; 4. Eletrificação de ferrovias; 5. Obras de ferrovia sem qualificação específica; IV. Estradas e caminhos, compreendendo-se entre eles os seguintes: 1. Rodovias, autoestradas e estradas; 2. Pistas de aterrisagem; 3. Pavimentação de concreto hidráulico; 4. Pavimentação de misturas betuminosas; 5. Sinalizações e balizamentos de estradas; 6. Obras rodoviárias sem qualificação específica; 7. Instalações elétricas e eletrônicas, compreendendo-se entre elas as seguintes: 1. Iluminações e balizamentos luminosos; 2. Centrais de produção de energia; 3. Linhas elétricas de transporte; 4. Centros de transformação e interconexão; 5. Distribuições de baixa tensão; 6. Telecomunicações e instalações radioelétricas; 7. Instalações elétricas sem qualificação específica; 8. Instalações eletrônicas; 9. Linhas aéreas de contato; 10. Instalações de segurança; 11. Sinalizações e chaveamentos ferroviários; 12. As atividades próprias de um negócio de conservação, manutenção e reparação elétricas e eletrônicas; 13. A construção de estruturas pré-moldadas e de concreto in loco; 14. A execução de instalações de calefação e/ou ventilação e/ou climatização; A venda em atacado e varejo de toda espécie de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletrônicos; 1. Industrialização dos produtos do campo e de criação de gado; 2. Comercialização dos produtos agropecuários; g) Instalação, manutenção, reparação e conservação de instalações de canalização, gás e encanamentos de água; 2º. A limpeza, coleta de lixo e manutenção de edifícios e interiores, assim como de todo tipo de espaços públicos e particulares; 3º. A prestação de serviços de esgotos; 4º. A prestação de serviços de controle de pragas e extermínio de animais intrusos e nocivos; 5º. Gestão, conservação, manutenção e exploração de estacionamentos privados e públicos, diretamente ou em regime de concessão administrativa por parte das diferentes Administrações públicas, autônomas e locais; 6º. As atividades complementares de execução de obras públicas, tais como exploração de pedreiras de qualquer tipo, a exploração de usina de asfalto, a frio ou a quente, e concreto, e a exploração como proprietário, arrendador ou arrendatário de máquinas especiais destinadas à execução de obras públicas, inclusive a atividade de transporte; 7º. A aquisição, provisionamento, venda, distribuição ou representação para si, para seus associados ou terceiros, de produtos, maquinaria ou ferramentas, relacionadas com as atividades anteriormente mencionadas, podendo realizar esta atividade exportando ou importando produtos; 8º. A gestão, exploração e manutenção de serviços de distribuição, tratamentos e depuração de água, tanto particular quanto não particular, qualquer que seja a sua origem, classe e destinação; incluindo-se estações de tratamento e depuração, estações de bombeamento, redes de distribuição e saneamento, esgotos, emissários submarinos, redes de irrigação, assim como o fornecimento de produtos aditivos e materiais diversos e necessários para ela, e em geral a manutenção de equipamento mecânico e elétrico; 9º. A gestão, exploração e manutenção de serviços de tratamentos, coleta e valorização de resíduos sólidos, tanto urbanos quanto industriais, incluindo-se usinas de tratamento e posterior aplicação e comercialização de subprodutos; 10º. O aproveitamento, transformação e comercialização de toda classe de águas, assim como a reutilização direta ou mediante transformação e transporte das águas e seus subprodutos; 11º. A realização de estudos e diagnósticos, investigação, auditoria de trabalhos e controle e atuação no meio ambiente. A realização de projetos, direção técnica e acompanhamento de obras referentes a plantas de tratamentos e depuração, estações de bombeamento, redes de distribuição, irrigação e saneamento, emissários submarinos e plantas de coleta e tratamento, tanto de água quanto de resíduos sólidos, assim como de seus subprodutos; 12º. A realização de obras de construção, melhoria e ampliação das instalações correspondentes aos funcionamentos descritos no assunto anterior, incluindo-se a construção e fornecimento de equipe e materiais; 13º. A prestação direta ou indireta de serviços de conservação e manutenção integral de bens imóveis, assim como dos equipamentos e instalações incluídos no mesmo; 14º. Atividades próprias de jardinagem, assim como de reflorestamento; 15º. a) A compra, promoção, instrução, reabilitação, arrendamento e venda de bens imóveis urbanos. b) A urbanização de terrenos, assim como a redação, tramitação e execução de projetos e planos de urbanização de terrenos suscetíveis; 16º. A prestação direta ou indireta de serviços de gestão, incluídos os de espetáculos públicos, assim como de conservação e manutenção integral e exploração dos bens imóveis necessários para o desenvolvimento e realização dos mesmos, e em geral de toda classe de serviços públicos e particulares; 17º. A construção, exploração e gestão de todo tipo de estabelecimentos dedicados à hotelaria, restauração, atividades esportivas, parques de diversão e, em geral, de qualquer outra atividade relacionada com o lazer, esportes e recreação; 18º. Exploração e prestação de todo tipo de serviços relacionados com a infraestrutura do transporte urbano e interurbano, seja por via terrestre, marítima ou aérea; 19º. Exploração e gestão de toda classe de obras e serviços complementares que possam ser oferecidos nas áreas de influência de infraestruturas e obras, públicas e privadas; 20º. A titularidade de toda classe de concessões, subconcessões, autorizações e licenças administrativas de obras, serviços e mistas do Estado, Comunidades, Autônomas, Estados, Municípios, Organismos Autônomos, Entidades Autônomas e, em geral, qualquer Estado ou Administração Pública estrangeiros, organismos e instituições internacionais; 21º. A prestação de serviços de assistência em terra dos aeroportos, conhecidos como handling, incluindo-se a assistência em terra às aeronaves, passageiros, mercadorias, bagagens e correio; os serviços de operações de pista, de limpeza e de assistência de combustível, e em geral as atividades compreendidas no handling, conforme deliberações constantes do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 23 de abril 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:  
I - a empresa AZVI S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DO VAL

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001712/2011-90

No Diário Oficial da União nº 239, de 13 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 1590-1592 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 292/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.967.796,62, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.955.796,62.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de organizar, acompanhar e sistematizar os resultados das consultas públicas da minuta de ato normativo para regulamentar a categoria de manejo Reserva Extrativista do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º O GT será composto por 3 (três) representantes de cada um dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;  
II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;  
III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e  
IV - Comissão Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais-CNPCT.

Art. 3º Designar a Gerente de Projetos do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, Giovanna Palazzi como Coordenadora do Grupo de trabalho e o Técnico Especialista, Fernando Antonio Rodrigues Lima como seu suplente, no caso de ausências ou impedimentos da titular.

Art. 4º A Coordenação do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação dessa Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 313, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Dilatar, excepcionalmente, até o dia 28 de setembro de 2012, o prazo para compensação das horas não trabalhadas nos dias 20 a 22 de junho de 2012, a que se refere a Portaria/MP nº 221, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU nº 101, de 25 seguinte, Seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 314, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a realizar concurso público para o provimento de oitenta e três cargos de Técnico de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura.

Parágrafo único. Os cargos se destinam à reestruturação dos sistemas de acompanhamento e de prestação de contas dos projetos culturais incentivados no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em cumprimento a determinação constante do Acórdão nº 1.385/2011 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O provimento dos cargos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2012 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 315, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 05310.001516/2008-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União, observada a legislação vigente, a efetuar a Inscrição de Ocupação de um terreno em área de fronteira, com 200m², localizado na Avenida Constituição, nº 362, Centro, Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, em nome de GREGÓRIO MARIO MORENO, de nacionalidade boliviana, portador do CPF nº 036.022.652-34 e da Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE W158389-K, com validade até 21/9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 316, DE 30 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA-MP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão setorial do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA da administração pública federal.

Parágrafo único. Compõe o SubSIGA-MP como órgãos seccionais, as unidades administrativas e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 2º A SubSIGA-MP deverá:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo no Ministério, em conformidade com a legislação em vigor;

II - implementar e acompanhar as rotinas de trabalho desenvolvidas pelas seccionais, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consul-